



# BOLETIM MUNICIPAL

**Edição Especial  
1 de Fevereiro de 2006**

**Tabela de Taxas e Outras Receitas  
Municipais**

(actualizada e republicada, nos termos do  
disposto no artigo 16º, do respectivo regula-  
mento, para o ano de 2006).

DISTRIBUIÇÃO GRATUITA

**CÂMARA MUNICIPAL DA AMADORA**

Edição Especial  
1 de Fevereiro de 2006

BOLETIM  
MUNICIPAL



TABELA DE TAXAS  
E OUTRAS RECEITAS MUNICIPAIS

I. SERVIÇOS DIVERSOS E COMUNS

1. Afixação de editais relativos a pretensões que não sejam de interesse público - por edital ..... 4,19 € (TN)
2. Autos de adjudicação ou arrematação, de fornecimento ou semelhantes - por auto ..... 5,59 € (TN)
3. Averbamentos, não especialmente especificados nesta tabela ..... 2,24 € (NS)
4. Buscas - por cada ano, exceptuando o corrente ou aquele que expressamente se indique, aparecendo ou não o objecto da busca ..... 1,39 € (NS)
5. Certidões:
  - 5.1 Não excedendo uma lauda... 2,79 € (NS)
  - 5.2 Por cada lauda além da primeira, ainda que incompleta ..... 1,94 € (NS)
6. Conferição e autenticação de documentos apresentados por particulares - por cada folha..... 1,13 € (NS)
7. Fotocópias autenticadas de documentos arquivados:
  - 7.1 Não excedendo uma lauda....2,52 € (NS)
  - 7.2 Por cada lauda além da primeira, ainda que incompleta ..... 1,39 € (NS)
8. Registo de minas e de nascentes de águas mineromedicinais .....53,07 € (NS)
9. Rubricas em livros, processos e documentos, quando legalmente exigidas - por cada rubrica.....0,29 € (NS)
10. Termos de abertura e encerramento em livros sujeitos a esta formalidade - por cada livro .....4,19 € (NS)

11. Termos de entrega de documentos juntos a processos, cuja restituição haja sido autorizada.....4,19 € (TN)

12. Alvarás, não especialmente contemplados nesta tabela .....8,38 € (NS)

13. Fornecimento de documentos, a pedido dos interessados, necessários à substituição dos que tenham sido extraviados ou estejam em mau estado e que não estejam tributados nesta tabela - cada ..... 2,06 € (NS)

14. Fornecimento de photocópias de elementos existentes nos arquivos:

14.1 formato A4 ..... 0,05 € (TN)  
14.2 formato A3 ..... 0,10 € (TN)

15. Reprodução de peças desenhadas constantes dos processos:

15.1 em papel ozalid ou semelhante  
15.1.1 formato A4.....1,39 € (TN)  
15.1.2 formato A3 .....2,79 € (TN)  
15.1.3 por m<sup>2</sup> ou fracção ..... 13,97 € (TN)  
15.2 em reprolar  
15.2.1 formato A4 ..... 2,79 € (TN)  
15.2.2 formato A3 ..... 5,59 € (TN)  
15.2.3 por m<sup>2</sup> ou fracção ..... 27,93 € (TN)

II. OCUPAÇÃO DO ESPAÇO AÉREO, SOLO E SUB-SOLO DA VIA PÚBLICA

16. Antena atravessando a via pública - por ano .....3,37 € (NS)

17. Fibra óptica, cabos telefónicos ou eléctricos, instalações de redes informáticas ou outra cablagem, gás, água e semelhantes.  
- por metro ou fracção e por ano.....0,85 € (NS)

18. Alpendres fixos ou articulados, não integrados nos edifícios

- por metro linear de frente ou fracção e por ano:  
18.1 até 1m de avanço .....6,43 € (NS)  
18.2 de mais de 1m de avanço .....11,18 € (NS)

19. Toldos sem mensagens publicitárias

- por metro linear de frente ou fracção e por ano:  
No caso de licenciamento de toldo com mensagem publicitária, aplica-se a taxa estabelecida nas disposições sobre publicidade, a qual inclui a relativa à licença de ocupação da via pública.

19.1 até 1m de avanço ..... 3,91 € (NS)  
19.2 de mais de 1m de avanço ..... 6,69 € (NS)

20. Sanefa de toldo ou de alpendre  
- por ano ..... 2,79 € (NS)

21. Passarelas e outras construções ou ocupações do espaço aéreo  
- por m<sup>2</sup> ou fracção de projecção sobre a via pública e por ano ..... 8,38 € (NS)

No caso de licenciamento de fita anunciadora, aplica-se a taxa estabelecida nas disposições sobre Publicidade, a qual inclui a relativa à licença de ocupação da via pública.

### III. CONSTRUÇÕES OU INSTALAÇÕES ESPECIAIS NO SOLO OU NO SUBSOLO

22. Construções ou instalações provisórias por motivo de festejos ou outras celebrações ou para exercício de comércio ou indústria  
- por m<sup>2</sup> ou fracção:

22.1 Por dia ..... 0,56 € (NS)  
22.2 Por semana ..... 2,52 € (NS)  
22.3 Por mês ..... 8,38 € (NS)

23. Cabine ou posto telefónico  
- por ano ..... 27,93 € (NS)

24. Postos de transformação ou semelhantes, armários das redes eléctricas, telefónicas ou telecomunicações, de TV por cabo ou de gás  
- por m<sup>3</sup> ou fracção e por ano:

24.1 Até 3 m<sup>3</sup> ..... 31,28 € (NS)  
24.2 Por cada m<sup>3</sup> a mais ou fracção... 9,78 € (NS)

25. Depósitos subterrâneos, com excepção dos destinados a bombas abastecedoras  
- por m<sup>3</sup> ou fracção e por ano ..... 33,52 € (NS)

26. Depósitos à superfície  
- por m<sup>3</sup> e por ano ..... 39,11 € (NS)

27. Pavilhões, quiosques ou outras construções não incluídas nos números anteriores  
- por m<sup>2</sup> ou fracção e por mês:

É da competência da CMA o licenciamento dos

quiosques que se situam em Parques Urbanos Municipais ou outras situações específicas que o Executivo considere objecto de regulamento próprio, nomeadamente os que se incluem na zona de influência do Interface-Passagem Inferior (Deliberação da CMA - 18.10.1988).

27.1 Destinados exclusivamente à venda de jornais, revistas, tabaco e produtos similares ..... 3,37 € (NS)  
27.2 Destinados à venda de flores e outros artigos similares ..... 4,48 € (NS)  
27.3 Destinados à venda de outros artigos ou serviços ..... 8,40 € (NS)

### IV. OCUPAÇÕES DIVERSAS

É da competência da CMA o licenciamento dos quiosques que se situam em Parques Urbanos Municipais ou outras situações específicas que o Executivo considere objecto de regulamento próprio, nomeadamente os que se incluem na zona de influência do Interface-Passagem Inferior (Deliberação da CMA - 18.10.1988).

31. Postes e mastros  
- por cada um ..... 3,91 € (NS)  
31.1 Para decoração (mastros)  
- por dia ..... 0,39 € (NS)  
31.2 Para colocação de anúncios  
- por mês ..... 13,97 € (NS)

32. Abertura de valas  
- por metro linear e por dia ..... 1,94 € (NS)  
O cálculo será efectuado com base na seguinte fórmula:

$$T = I \times d \times t$$

I = comprimento da vala aberta por dia.

d = número de dias da abertura da vala.

t = taxa / dia.

33. Tubos, condutas, cabos condutores e semelhantes - por metro linear ou fracção e por ano:  
33.1 Com diâmetro até 20 cm ..... 0,78 € (NS)  
33.2 Com diâmetro superior a 20 cm ..... 1,51 € (NS)

34. Rampas fixas para acesso a garagens, estações de serviço, parques de estacionamento e todos os locais semelhantes, em que haja afixação de sinal de proibição de estacionamento, nos termos do Artigo 50º do Código da Estrada - por ano:	40.3 Bancas de venda de jornais e revistas e de engraxadores - por m <sup>2</sup> ou fracção e por mês.....1,94 € (NS)
34.1 Até três metros lineares .....3,37 € (NS)	40.4 Estruturas de exposição destinadas à promoção de marcas, campanhas de sensibilização ou quaisquer outros eventos - por m <sup>2</sup> ou fracção:
34.2 Por cada metro linear a mais .....1,94 € (NS)	40.4.1 por semana .....5,59 € (NS) 40.4.2 por mês .....19,56 € (NS)
35. Esplanadas amovíveis - por m <sup>2</sup> ou fracção:	40.5 Outras ocupações, não incluídas nas alíneas anteriores - por m <sup>2</sup> ou fracção:
35.1 Esplanadas abertas com guarda-ventos, com ou sem estrado - por mês .....2,79 € (NS)	40.5.1 por dia .....0,29 € (NS) 40.5.2 por semana .....1,39 € (NS) 40.5.3 por mês .....3,91 € (NS)
35.2 Esplanadas fechadas - por ano .....55,87 € (NS)	
36. Mesas, cadeiras e guarda-sóis - por m <sup>2</sup> ou fracção (da superfície ocupada) e por mês .....	No caso de licenciamento de ocupação de via pública para efeitos de venda ambulante (tabuleiros, veículos e similares) aplicam-se as taxas estabelecidas em III. MERCADOS, VENDA AMBULANTE E FEIRA DA BRANDOA.
37. Arcas congeladoras ou de conservação de gelados, máquinas de gelados, máquinas de assar frangos e semelhantes - por m <sup>2</sup> ou fracção:	
37.1 Por mês .....3,37 € (NS)	
37.2 Por ano .....33,52 € (NS)	
38. Máquinas de brindes, de venda de tabaco, de divertimentos para crianças e semelhantes - por m <sup>2</sup> ou fracção:	V. PUBLICIDADE - LICENÇAS
38.1 Por mês .....3,37 € (NS)	
38.2 Por ano .....34,55 € (NS)	
39. Exposição no exterior dos estabelecimentos ou dos prédios onde aqueles se encontram - por m <sup>2</sup> ou fracção e por ano:	O licenciamento de publicidade em cartazes só será autorizado quando se proceder à sua afixação nos suportes contemplados nos artigos desta Secção. O licenciamento de publicidade em tapumes ou vedações será autorizado no âmbito da ocupação da via pública por motivo de obras, inserida no Regulamento da Administração Urbanística. A afixação de cartazes em qualquer outro local não será objecto de licenciamento.
39.1 De jornais, revistas ou livros .....11,18 € (NS)	
39.2 De fruta, legumes e similares.....13,97 € (NS)	
39.3 De outros artigos e objectos .....16,75 € (NS)	
40. Outras ocupações da via pública:	
40.1 Circos e Carróceis - por m <sup>2</sup> ou fracção:	41. Anúncios Luminosos - por m <sup>2</sup> ou fracção e por ano.....16,75 € (NS)
40.1.1 por dia .....0,29 € (NS)	
40.1.2 por semana .....1,39 € (NS)	
40.1.3 por mês .....5,03 € (NS)	
40.2 Pistas de automóveis e outras instalações provisórias - por m <sup>2</sup> ou fracção:	42. Frisos luminosos, quando sejam complementares dos anúncios e não entrem na sua medição - por metro linear ou fracção e por ano .....2,79 € (NS)
40.2.1 por dia .....0,41 € (NS)	
40.2.2 por semana .....2,10 € (NS)	
40.2.3 por mês .....7,26 € (NS)	
	43. Bandeiras de leilão - por cada uma e por mês.....7,26 € (NS)
	44. Bandeirolas em candeeiros ou postes

- por m <sup>2</sup> ou fracção e por trimestre:	51. Publicidade Móvel
44.1 Ocupando a via pública .....41,90 € (NS)	51.1. Em transportes colectivos
44.2 Não ocupando a via pública...27,93 € (NS)	- por m <sup>2</sup> ou fracção da face do anúncio ou reclamo e por ano:
45. Painéis e molduras	51.1.1 No exterior .....13,41 € (NS)
- por m <sup>2</sup> ou fracção e por trimestre:	51.1.2 No interior, sendo visível do exterior .....6,98 € (NS)
45.1 Ocupando a via pública.....22,34 € (NS)	51.2. Em táxis
45.2 Não ocupando a via pública...16,75 € (NS)	- por painel, por viatura e por ano:
46. Mupis, Abrigos, Colunas e semelhantes	51.2.1 No exterior .....55,87 € (NS)
- por m <sup>2</sup> ou fracção e por trimestre:	51.2.2 No interior, sendo visível do exterior .....29,33 € (NS)
46.1 Ocupando a via pública .....20,64 € (NS)	51.3. Através de inscrições em veículos:
46.2 Não ocupando a via pública.....16,53 € (NS)	51.3.1 Quando alusivas à firma proprietária
Taxa a aplicar ao Mobiliário Urbano em regime de locação - a taxa é aplicada trimestralmente à totalidade da área licenciada (840 m <sup>2</sup> ), independentemente da sua comercialização pela empresa. O valor da taxa estabelecido permite a cobertura dos encargos directos com energia, não se encontrando associados os custos administrativos.	- por veículo e por ano .....25,15 € (NS)
47. Reclamos electrónicos computorizados ou sistema vídeo	51.3.2 Utilizados exclusivamente para o exercício da actividade publicitária
- por m <sup>2</sup> ou fracção e por ano:	- por veículo e por m <sup>2</sup> ou fracção:
47.1 No local onde o anunciante exerce a actividade .....111,73 € (NS)	51.3.2.1 por dia .....11,18 € (NS)
47.2 Fora do local onde o anunciante exerce a actividade .....363,12 € (NS)	51.3.2.2 por semana .....55,87 € (NS)
48. Outros dispositivos onde se inclua diversa informação ou sobre os quais haja anúncios ou reclamos	51.3.2.3 por mês .....209,50 € (NS)
- por m <sup>2</sup> ou fracção e por trimestre:	51.3.3. Em outros meios - por m <sup>2</sup> ou fracção:
48.1 Ocupando a via pública .....30,72 € (NS)	51.3.3.1 Por dia .....5,59 € (NS)
48.2 Não ocupando a via pública .....25,15 € (NS)	51.3.3.2 Por semana .....27,93 € (NS)
49. Outros Anúncios - Chapas, placas, tauletas, telas, lonas, toldos e palas	51.3.3.3 Por mês .....104,73 € (NS)
- por m <sup>2</sup> ou fracção:	51.3.4. Em aviões, blimps, balões, zepelins, insufláveis e semelhantes
49.1 Por mês .....2,79 € (NS)	- por dispositivo:
49.2 Por ano .....25,15 € (NS)	51.3.4.1 Por dia .....5,59 € (NS)
50. Vitrinas, mostradores e semelhantes em lugar que enteste com a via pública	51.3.4.2 Por semana .....27,93 € (NS)
- por m <sup>2</sup> ou fracção e por ano.....11,18 € (NS)	52. Publicidade Sonora - Em aparelhos emitindo na/ou para a via pública, com fins publicitários:
	52.1 Por dia .....8,38 € (NS)
	52.2 Por semana .....41,90 € (NS)
	52.3 Por mês .....153,63 € (NS)
	53. Proibição de Afixação de Anúncios
	- Placas de proibição de afixação de anúncios
	- por cada uma e por ano .....3,91 € (NS)
	54. Impressos Publicitários - Distribuição de impressos publicitários na via pública
	- por distribuidor e por dia .....8,38 € (NS)
	55. Fitas Anunciadoras

- por m<sup>2</sup> ou fracção e por mês:  
55.1 Ocupando a via pública ..... 9,50 € (NS)  
55.2 Não ocupando a via pública..... 4,48 € (NS)

56. Publicidade de Espectáculos Públicos e outra ainda não mencionada.

56.1. Sendo mensurável em superfície

- por m<sup>2</sup> ou fracção da área incluída na face de moldura ou num polígono rectangular envolvente da superfície publicitária:

56.1.1 Por dia ..... 0,29 € (NS)  
56.1.2 Por mês ..... 4,19 € (NS)  
56.1.3 Por ano ..... 27,93 € (NS)

56.2. Quando apenas mensurável linearmente - por metro linear ou fracção:

56.2.1 Por dia ..... 0,12 € (NS)  
56.2.2 Por mês ..... 2,10 € (NS)  
56.2.3 Por ano ..... 13,97 € (NS)

56.3 Quando não mensurável de harmonia com as alíneas anteriores - por anúncio ou reclamo:

56.3.1 Por dia..... 0,34 € (NS)  
56.3.2 Por mês..... 5,03 € (NS)  
56.3.3 Porano..... 29,33 € (NS)

#### Disposições Diversas - ANÚNCIOS OU RECLAMOS

1. Consideram-se períodos de 3 meses ou trimestre os que decorrem entre:

- 1 de Janeiro e 31 de Março;
- 1 de Abril e 30 de Junho;
- 1 de Julho e 30 de Setembro;
- 1 de Outubro e 31 de Dezembro.

2. As taxas são devidas sempre que os anúncios se divisem da via pública, entendendo-se, para esse efeito, como via pública as ruas, estradas, caminhos, praças, avenidas e todos os demais lugares por onde transitam livremente peões ou veículos.

3. Sendo os anúncios ou reclamos total ou parcialmente escritos em estrangeiro, salvo quanto

a firmas e marcas, será cobrado o dobro das taxas fixadas.

4. No mesmo anúncio ou reclamo utilizar-se-á mais de um processo de medição quando só assim se puder determinar a taxa a cobrar.

5. Nos anúncios ou reclamos volumétricos a medição faz-se pela superfície exterior.

6. Consideram-se incluídos no anúncio ou reclamo luminosos os dispositivos destinados a chamar a atenção do público.

7. Os trabalhos de instalação dos anúncios ou reclamos devem obedecer aos condicionalismos de segurança indispensáveis, não sendo passíveis de taxa de licença de obras.

8. A publicidade em veículos que transitam no município da Amadora exige o licenciamento pela Câmara desde que os seus proprietários tenham residência permanente ou sede própria no município, ou os veículos se encontrem afectos a delegações, filiais, sucursais, agências e estabelecimentos similares localizados no município.

9. No caso de afixações abusivas, serão devidas taxas, elevadas ao dobro, em relação ao período decorrido desde o início da afixação até ao fim do mês anterior à data do despacho de autorização, se esta última vier a ser concedida.

10. As taxas devidas pelos artigos 41º a 43º, 45º e 52º incluem taxa pela ocupação da via pública.

11. Nos dispositivos multifaces e/ou rotativos, ou seja, que são susceptíveis de emitir mais do que uma mensagem, as taxas a aplicar serão afectadas de um coeficiente cujo valor será igual ao número de emissão de mensagens possíveis.

12. As entidades que se dediquem à exploração de publicidade, poderá ser autorizada a modalidade de pagamento trimestral, sempre que o montante global e anual das taxas a pagar, por essa actividade seja igual ou superior a 2493,99 €.

13. Quando nas licenças anuais for adoptada a modalidade de pagamento trimestral, o prazo decorre até ao último dia útil anterior a cada um

dos períodos, nos termos do nº 1 destas disposições diversas.

14. Quando se trate da primeira emissão de licença anual, o prazo do seu pagamento decorre nos trinta dias seguintes ao da data de notificação do despacho de deferimento, considerando-se aquela automaticamente caducada se tal não ocorrer.

15. O prazo de pagamento das licenças mensais decorre até ao último dia útil do mês anterior àquele a que se refere a actividade.

16. O prazo de pagamento das licenças semanais decorre até ao último dia útil anterior ao período a que se refere a actividade.

17. O pagamento das restantes taxas deverá ser efectuado antes de se iniciar a actividade.

## VI. REMOÇÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS ESPECIAIS

57. Taxa a cobrar pela recolha e transporte a destino final dos resíduos sólidos especiais, nos termos dos Artigos 31º, 32º e 36º do Regulamento Municipal de Resíduos Sólidos - por tipo de contentor e por dia:

O cálculo da taxa mensal será efectuado com base na fórmula  $(n \times t) \times d$ , sendo:

$n$  = número de contentores objecto de remoção diária;

$t$  = taxa de remoção diária por contentor

$d$  = número de dias de remoção mensal

As entidades produtoras de resíduos sólidos especiais poderão adoptar a modalidade de pagamento trimestral ou semestral, decorrendo o respectivo prazo até ao último dia útil anterior a cada um dos períodos.

57.1 Contentores de 120 ou 240 litros de capacidade ..... 4,19 € (TR)

57.2 Contentores de 800 ou 1000 litros de capacidade ..... 8,38 € (TR)

58. Transporte de Resíduos Sólidos Especiais  
58.1 Contentores enterrados ou moloks:

(Inclusão de um saco descartável)
58.1.1 com capacidade inferior ou igual a 3000 litros..... 22,07 € (TR)
58.1.2 com capacidade de 5000 litros ..... 33,80 € (TR)

## VII. REMOÇÃO E DEPÓSITO DE VEÍCULOS

59. Revogado pelo Regulamento Municipal sobre Viaturas Estacionadas Abusivamente na Via Pública, publicado no Boletim Municipal - Edição Especial, de 15 de Agosto de 2002.

## VIII. CANÍDEOS

60. Recolha ao domicílio ..... 11,18 € (TN)

61. Recolha no Canil Municipal (para occisão) ..... 6,98 € (TN)

62. Diárias - animais capturados ou período de observação e despiste anti-rábico ..... 2,79 € (TN)

## IX. CEMITÉRIOS

63. Inumavações em covais:

63.1 Sepulturas temporárias ..... 6,98 € (NS)

63.2 Sepulturas perpétuas:

63.2.1 em caixão de madeira ..... 25,15 € (NS)

63.2.2 em caixão de chumbo ou zinco ..... 41,90 € (NS)

63.3. Inumavações em jazigos particulares ..... 41,90 € (NS)

63.4. Inumavações em jazigos municipais e em gavetões:

63.4.1 Por cada período de um ano ou fracção:

63.4.1.1 em compartimento do 1º ao 3º piso ..... 30,72 € (NS)

63.4.1.2 em compartimento de outros pisos ..... 19,56 € (NS)

63.4.2 Com carácter de perpetuidade:

63.4.2.1 em compartimento do 1º ao 3º piso

.....	1.229,04 € (NS)
63.4.2.2 em compartimento de outros pisos .....	782,11 € (NS)
64. Exumação - por cada ossada, incluindo limpeza e transladação dentro do cemitério .....	19,56 € (NS)
65. Ocupação de ossários municipais - por cada ossada	
65.1 Por cada período de um ano ou fracção:	
65.1.1 em compartimento de ossário do 1º ao 4º piso.....	19,56 € (NS)
65.1.2 em compartimento de outros pisos .....	8,38 € (NS)
65.1.3 em compartimento de columbário:	
65.1.3.1 primeiras cinzas .....	5,31 € (NS)
65.1.3.2 cinzas subsequentes até ao limite de quatro - por cada .....	0,56 € (NS)
65.2. Com carácter de perpetuidade:	
65.2.1 em compartimento de ossário do 1º ao 4º piso.....	251,40 € (NS)
65.2.2 em compartimento de outros pisos .....	167,60 € (NS)
65.2.3 em compartimento de columbário:	
65.2.3.1 primeiras cinzas .....	83,80 € (NS)
65.5.3.2 cinzas subsequentes até ao limite de quatro - por cada .....	11,18 € (NS)
66. Depósito transitório de caixões - pelo período de 24 horas ou fracção....	4,19 € (NS)
67. Trasladação dentro do cemitério ou para outro cemitério:	
67.1 Ossadas .....	8,38 € (NS)
67.2 Cadáveres .....	15,65 € (NS)
68. Concessão de Terrenos	
68.1. Para sepultura perpétua .....	837,97 € (NS)
68.2. Para jazigos - por m <sup>2</sup> ou fracção:	
68.2.1 Pelos primeiros 3m <sup>2</sup> ou fracção.....	1.005,58 € (NS)
68.2.2 O quarto m <sup>2</sup> ou fracção ...	603,33 € (NS)
68.2.3 O quinto m <sup>2</sup> ou fracção ...	837,97 € (NS)
68.2.4 Cada m <sup>2</sup> ou fracção a mais...	977,63 € (NS)
69. Tratamento de Sepulturas e Sinais Funerários	
69.1. Ajardinamento de sepulturas:	
69.1.1 Pelo período de 1 ano ou fracção..	8,38 € (NS)
69.1.2 Pelo período de 5 anos .....	27,93 € (NS)
69.2. Abaulamento:	
69.2.1 Pelo período de 1 ano ou fracção ..	5,59 € (NS)
69.2.2 Pelo período de 5 anos .....	23,47 € (NS)
70. Capela - Utilização da capela e sua decoração:	
70.1. Utilização da capela, incluindo banqueta, tarina e toucheiros .....	12,84 € (NS)
70.2. Armação da capela .....	55,87 € (NS)
71. Cremação - Cremação quando exista - por cada cadáver ou ossada .....	6,43 € (NS)
72. Serviços Diversos	
72.1. Averbamento em título de sepultura, jazigo ou ossário .....	16,75 € (NS)
72.2. Soldagem de caixão de chumbo dentro do cemitério .....	13,97 € (NS)
73. Obras - Poderão ser isentas do pagamento de taxas, quando se trate de licença de obras em talhões privativos ou de obras de simples limpeza e beneficiação requeridas ou executadas por instituições de beneficência.	
73.1 Obras em jazigos e sepulturas:	
73.1.1 Construção, reconstrução, ampliação ou modificação de jazigo - por cada período de 30 dias ou fracção.....	16,75 € (NS)
73.1.2 Revestimento de sepultura - por cada período de 30 dias ou fracção .....	8,38 € (NS)
Disposições Diversas - CEMITÉRIOS	
1. Serão gratuitas as inumações em sepulturas temporárias e as cremações quando for apresentado atestado de pobreza, podendo também ser isentas de taxas as inumações e exumações em talhões privativos.	
2. As taxas de inumação incluem a utilização de cal e de carreta.	
3. As taxas de ocupação de ossários podem ser pagas relativamente a períodos superiores a 1 (um) ano com limite de 5 (cinco) anos.	
4. O pagamento das taxas de inumação em jazigos ou gavetões municipais e de ocupação de ossários, com carácter perpétuo, poderá efec-	

tuar-se em quatro prestações trimestrais iguais e seguidas, sem qualquer aumento. A falta de pagamento de qualquer das prestações implica a conversão do depósito em temporário, pelo período correspondente à importância já paga.

5. Nas inumações em jazigos e gavetões municipais cobrar-se-á sempre a taxa correspondente à ocupação perpétua, havendo porém direito ao reembolso da taxa, abatida das anuidades vencidas, em caso de transladação.

6. As taxas do nº 1 do Artigo 39º só serão aplicadas para cobrança das ocupações actualmente sujeitas a pagamento periódico.

7. A taxa de transladação contemplada no Artigo 67º só é devida quando se trate de transferência de urnas e não é acumulável com as taxas de exumação ou de inumação, salvo se a inumação se efectuar em sepultura.

8. Os direitos dos concessionários de terrenos para jazigos ou sepulturas e de ossários particulares não poderão ser transmitidos por acto entre vivos sem autorização municipal e sem pagamento de (50% ou 30%) das taxas de concessão de terrenos e de ocupação de compartimento de ossário que estiverem em vigor à data da transmissão. O referido pagamento incide apenas sobre a área do terreno que passar para a posse de outrém e não sobre a área total do jazigo, se essa transmissão for parcial.

9. As taxas de concessão de terrenos contempladas no Artigo 68º a cobrar em relação a terrenos destinados a ampliar construções já existentes, será a que corresponder ao escalão da metragem desses terrenos no conjunto das áreas de ocupação e de ampliação a executar.

10. A Câmara pode exigir das agências funerárias depósito que garanta a cobrança das taxas pelos serviços prováveis a prestar por seu intermédio, durante determinado período.

## X. VEÍCULOS E ESTACIONAMENTO

74. Licença de condução de ciclomotores

- por uma só vez e por cada .....	5,59 € (NS)
75. Matrícula, incluindo o custo do livrete	
- por uma só vez:	
75.1 Ciclomotores .....	6,69 € (NS)
75.2 Veículos de tracção animal .....	5,59 € (NS)
76. Chapa de Identificação	
76.1. Ciclomotores:	
76.1.1 No acto da matrícula .....	2,79 € (NS)
76.1.2 Substituição a pedido do interessado .....	4,19 € (NS)
76.2. Veículos de tracção animal:	
76.2.1 No acto da matrícula .....	2,52 € (NS)
76.2.2 Substituição a pedido do interessado .....	3,07 € (NS)
77. Documentação	
77.1. Averbamentos, cancelamentos e transferências - por cada .....	3,37 € (NS)
77.2. Segundas vias de documentos extraviados ou em mau estado	
- por cada.....	5,59 € (NS)
77.3. Fornecimento de livrete, em caso de isenção da taxa de matrícula .....	2,79 € (NS)

## Disposições Diversas - MATRÍCULA DE VEÍCULOS

1. Estão isentos da taxa de matrícula os veículos pertencentes a:
  - a) Serviços do Estado, Autarquias Locais e Pessoas Colectivas de Utilidade Pública Administrativa;
  - b) Deficientes físicos quando utilizados exclusivamente no transporte dos seus proprietários impossibilitados de se deslocarem pelos seus próprios meios.
2. Aos veículos a que se refere o ponto 1 é devido o custo da chapa e do livrete.
3. Os veículos das entidades mencionadas na

alínea a) do ponto 1 deverão ter apostado uma chapa metálica em local bem visível, com indicação dos serviços a que pertencem.

4. Estas licenças são válidas para o trânsito em todas as vias públicas do País.

#### XI. INSPECÇÃO E FISCALIZAÇÃO SANITÁRIA

78. Transportes de produtos alimentares, vistorias higio-sanitárias a veículos de transporte de produtos alimentares

- por cada vistoria e veículo.....11,18 € (NS)

#### XII. INSTALAÇÕES ABASTECEDORAS DE CARBURANTES LÍQUIDOS, AR E ÁGUA

##### 79. Licenciamento de Bombas

- por cada uma e por ano:

As taxas de licença de bombas para abastecimento de mais de uma espécie de carburante serão aumentadas de 50%.

##### 79.1. Carburantes líquidos

79.1.1 Instaladas inteiramente na via pública.....1.421,77 € (NS)

79.1.2 Instaladas na via pública mas com depósito em propriedade particular.....1.198,30 € (NS)

79.1.3 Instaladas em propriedade particular mas com depósito na via pública.....1.050,26 € (NS)

79.1.4 Instaladas inteiramente em propriedade particular mas abastecendo na via pública.....698,32 € (NS)

##### 79.2. Ar ou Água:

79.2.1 Instaladas inteiramente na via pública.....139,66 € (NS)

79.2.2 Instaladas na via pública mas com depósito em propriedade particular.....111,73 € (NS)

79.2.3 Instaladas em propriedade particular mas com depósito na via pública.....111,73 € (NS)

79.2.4 Instaladas inteiramente em propriedade particular mas abastecendo na via pública.....83,80 € (NS)

79.3. Volantes, abastecendo na via pública.....164,81 € (NS)

##### 80. Licenciamento de Tomadas

- por cada uma e por ano:

80.1. Ar instaladas noutras bombas:

80.1.1 Com o compressor saliente e na via pública.....94,99 € (NS)

80.1.2 Com o compressor ocupando apenas o subsolo da via pública.....81,00 € (NS)

80.1.3 Com o compressor em propriedade particular ou dentro de qualquer bomba, mas abastecendo na via pública.....55,87 € (NS)

80.2. Água abastecendo na via pública.....53,07 € (NS)

##### 81. Licenciamento de Túneis de Lavagem

- por cada um e por ano:

81.1. Instalados na via pública ...418,99 € (NS)

81.2. Instalados em propriedade particular em espaço não edificado e servindo para a via pública.....279,33 € (NS)

#### DISPOSIÇÕES DIVERSAS - INSTALAÇÕES ABASTECEDORAS DE CARBURANTES LÍQUIDOS, AR E ÁGUA

1. A licença das bombas e tomadas inclui a utilização da via pública com os tubos condutores que forem necessários à instalação.

2. As taxas de licença de bombas para abastecimento de mais de uma espécie de carburante serão aumentadas de 50% (anotado na tabela).

3. A substituição de bombas ou tomadas por outras da mesma espécie não está sujeita a cobrança de novas taxas.

4. As taxas previstas nesta Secção serão cobradas antecipadamente, decorrendo o respetivo prazo até ao último dia útil do ano anterior àquele a que se refere o licenciamento da instalação.

5. Quando se trate da primeira emissão de licença anual, o prazo do seu pagamento decorre nos trinta dias seguintes ao da data da notificação do despacho de deferimento.

6. A execução de obras para montagem ou modificação das instalações abastecedoras fica sujeita às normas e taxas estabelecidas no Regulamento Municipal de Taxas e Licenças da Administração Urbanística.

### XIII. MERCADOS, VENDA AMBULANTE E FEIRA DA BRANDOA

#### 82. Taxas de Ocupação

82.1. Bancas até 2 metros lineares de frente - por cada uma e por mês:

As bancas com equipamento frigorífico instalado serão aplicadas as taxas correspondentes ao grupo e actividade em que se encontram inseridas, acrescidas da taxa mensal calculada com base na seguinte fórmula:

$$W = P \times T \times \$ \times 0,7$$

P=Potência instalada

T=Tempo de funcionamento - 24 horas

\$=Preço do KW / hora

0,7=Coeficiente de simultaneidade

##### 82.1.1 Grupo I:

82.1.1.1 Peixe.....	13,41 € (I)
82.1.1.2 Horto-Frutícolas .....	8,38 € (I)
82.1.1.3 Outras .....	10,61 € (I)

##### 82.1.2 Grupo II:

82.1.2.1 Peixe .....	8,38 € (I)
82.1.2.2 Horto-Frutícolas .....	4,69 € (I)
82.1.2.3 Outras .....	6,15 € (I)

##### 82.2. Lojas - por m<sup>2</sup> ou fracção e por mês:

Sempre que as lojas disponham de comunicação para o exterior ou qualquer outra forma que possibilite o exercício das actividades que nela sejam praticadas para além do horário normal de funcionamento do mercado, as respectivas taxas de ocupação serão agravadas de 35%.

##### 1. Lojas dos mercados com áreas até 30 m<sup>2</sup>:

###### 82.2.1 Grupo I:

82.2.1.1. Talhos, Congelados e Cafés ...	6,70 € (I)
82.2.1.2 Outras lojas .....	5,03 € (I)

Grupo	Tipo de Lojas/Grupo	Valor/m <sup>2</sup> até 30m <sup>2</sup>	Valor/m <sup>2</sup> entre 31m <sup>2</sup> e 40m <sup>2</sup> de loja	Valor/m <sup>2</sup> entre 41m <sup>2</sup> e 50m <sup>2</sup> de loja	Valor / m <sup>2</sup> a partir de 51m <sup>2</sup> de loja
		(em euros)	(em euros)	(em euros)	(em euros)
I	Falagueira, Mina e Reboleira				
	- Talhos, Congelados e Cafés	6,70 €	10,06 €	8,72 €	7,70 €
II	- Outras Lojas	5,03 €	7,53 €	6,54 €	5,78 €
	Brandoa, Damaia, Buraca e Moinhos da Funcheira				
	- Talhos, Congelados e Cafés	2,24 €	3,35 €	2,91 €	2,57 €
	- Outras Lojas	1,68 €	2,52 €	2,19 €	1,92 €

82.2.2 Grupo II:

82.2.2.1 Talhos, Congelados e Cafés ...	2,24 € (I)
82.2.2.2 Outras Lojas .....	1,68 € (I)

2. Lojas dos mercados com áreas superiores a 30 m<sup>2</sup>:

- a) As taxas estipuladas no ponto 1 aos primeiros 30m<sup>2</sup> da loja.
- b) As taxas por m<sup>2</sup> entre o 31º e o 40º m<sup>2</sup> de loja, entre o 41º e 50º de loja e a partir do 51ºm<sup>2</sup> que constam do quadro seguinte:

DISPOSIÇÕES DIVERSAS - CLASSIFICAÇÃO DOS MERCADOS

1. Os Mercados retalhistas do Concelho são classificados em dois grupos:

Grupo I - Falagueira, Mina e Reboleira.

Grupo II - Brandoa, Damaia, Buraca e  
Moinhos da Funcheira.

2. As taxas constantes do presente artigo e referentes aos Mercados da Brandoa, Damaia e Moinhos da Funcheira, só serão devidas pelos respectivos titulares após a conclusão das obras nos mesmos mantendo-se até lá, a título excepcional, as fixadas nos termos da anterior regulamentação.

83. Actividades em mercados:

83.1 Pelo exercício da actividade - Utilizador (Titular da Banca ou Loja)

83.1.1 Emissão do cartão.....2,79 € (NS)

83.1.2 Selo anual .....1,68 € (NS)

83.2 Empregado do utilizador:

83.2.1 Inscrição e emissão de cartão....3,07 € (NS)

83.2.2 Selo anual .....2,79 € (NS)

83.3 Renovação do selo anual fora do prazo .....27,93 € (NS)

84. Serviços Diversos

84.1. Arrecadação em armazéns ou depósitos comuns dos mercados e feiras

- por volume e por dia ..... 0,41 € (TN)

- por volume e por mês ..... 6,16 € (TN)

84.2. Manutenção e guarda de volumes ou taras

deixadas nos lugares de terrado desde a hora do fecho do mercado ou feira até à sua abertura..... Isento  
84.3. Estacionamento nos mercados ou feiras, de veículos de transporte, quando haja parque ou recinto próprio.

- por cada período de 12 h ou fracção e por veículo.....1,13 € (TN)

- por cada mês e por veículo .....16,80 € (TN)

84.4. Utilização de materiais ou outros artigos municipais, quando não incluídos na taxa de ocupação:

84.4.1 Balanças

- por cada pesagem .....0,24 € (TN)

A taxa só será cobrada quando simultaneamente não houver direito à cobrança da taxa do número 82.4.4

84.4.2 Tanques de lavagem

- por cada lavagem .....0,24 € (TN)

84.4.3 Outros utensílios, materiais e artigos municipais

- por unidade e por dia .....0,41 € (TN)

84.4.4 Câmaras frigoríficas

- por cada 50 Kg ou fracção e por cada período de 24 horas ou fracção.....0,36 € (TN)

- por cada 50 Kg ou fracção e por mês.....5,37 € (TN)

84.4.5 Fornecimento de gelo

- por Kg.....0,04 € (TN)

85. Atribuição do Direito de Ocupação nos Mercados

85.1. Quando na arrematação em hasta pública do direito de ocupação de lugares de mercado se verificar existir um único interessado, a atribuição dos locais será efectuada com base nas seguintes taxas:

85.1.1 Lojas - por m<sup>2</sup> ou fracção:

85.1.1.1 Grupo I.....223,45 € (I)

85.1.1.2 Grupo II .....111,73 € (I)

85.1.2 Bancas

85.1.2.1 Grupo I

85.1.2.1.1 Peixe.....251,40 € (I)

85.1.2.1.2 Hortofrutícolas .....195,53 € (I)

85.1.2.1.3 Outras.....223,45 € (I)

85.1.2.2 Grupo II

85.1.2.2.1 Peixe.....195,53 € (I)

85.1.2.2.2 Hortofrutícolas.....	139,66 € (I)	92.3 Exploração - por metro linear de frente e por mês.....	5,59 € (NS)
85.1.2.2.3 Outras .....	167,60 € (I)	A taxa de exploração deverá ser paga mensalmente até ao último dia útil anterior à realização da primeira feira de cada mês.	
86. Ocupação de lugares de terrado - por m <sup>2</sup> ou fracção:			
86.1 Por dia .....	0,56 € (I)		
86.2 Por mês .....	5,59 € (I)		
87. Utilização de Bancas Municipais - por m <sup>2</sup> ou fracção e por mês.....	13,97 € (I)		
88. Utilização de Quiosques / Engraxadores - por mês.....	5,59 € (I)		
89. Venda em veículos ou similares - por m <sup>2</sup> ou fracção e por mês.....	67,05 € (NS)		
90. Venda em tabuleiros ou similares em zonas ou locais fixados - por m <sup>2</sup> ou fracção e por mês .....	20,11 € (NS)		
91. Venda em locais adjacentes à realização de espectáculos - por m <sup>2</sup> ou fracção:			
91.1 Veículos ou similares:			
91.1.1 Por dia .....	3,37 € (NS)		
91.1.2 Por mês .....	16,75 € (NS)		
91.2 Tabuleiros ou similares:			
91.2.1 Por dia.....	1,13 € (NS)		
91.2.2 Por mês .....	5,59 € (NS)		
92. Actividade de vendedor ambulante			
A validade do selo anual termina a 31 de Dezembro, devendo a sua renovação ocorrer até ao último dia útil do ano anterior a que se refere o exercício da actividade.			
Os "empregados" do feirante passarão a estar inscritos como o feirante e possuir um cartão e respectivo selo anual, à semelhança dos titulares dos locais de venda.			
92.1 Pelo exercício da actividade:			
92.1.1 Inscrição e emissão de cartão...4,19 € (NS)			
92.1.2 Selo anual .....	1,68 € (NS)		
92.1.3 Renovação do selo anual fora do prazo .....	27,93 € (NS)		
92.2 Direito de ocupação do local de venda - por metro linear de frente e de uma só vez .....	55,87 € (NS)		
94. Atribuição do Direito de Ocupação na Feira da Brandoa			
94.1 Quando se presuma a existência de um único interessado, a atribuição do lugar será efectuada com base na taxa de compensação.....Valor da Taxa de Ocupação X Comprimento do Lugar (I)			
As fracções de metro linear ou de metro quadrado arredondam-se sempre por excesso e, conforme os casos, para metade ou para a unidade de metro. Quando a medição, estando prevista na tabela por metro linear, só puder ser feita em m <sup>2</sup> ou vice-versa, as respectivas taxas aplicar-se-ão segundo a equivalência de um metro linear de frente, por dois metros quadrados.			
94.2 Sempre que se presuma a existência de mais de um interessado na ocupação, poderá a Câmara promover a arrematação em hasta pública do direito à ocupação conforme vier a ser disposto no respectivo Edital.....Arrematação em hasta pública (TN)			

## XIV CONTROLO METROLÓGICO

#### 95. Taxas de Verificação e de Utilização de Equipamento

As taxas devidas pela verificação de instrumentos de medição são as estabelecidas nos termos do Art. 12º do Decreto-Lei nº 291/90, de 20 de Setembro e legislação complementar.

## 95.1 Utilização de equipamento para efeitos de verificação de instrumentos de medição:

95.1.1 Aluguer de pesos padrão - por tonelada ou fraccão e por dia ..... 16,75 € (NS)

95.1.2 Transporte de equipamento - até 1.500 Kg e por hora ..... 4,75 € (NS)

A taxa só é devida quando o utente pretenda que o Serviço de Metrologia forneça os meios humanos e materiais para o transporte do equipamento.

## 96. Taxa de Avaliação Acústica

Na determinação dos níveis de ruído, de acordo com o art.º 40º do Decreto-Lei nº 251/87, de 24 de Junho, aditado pelo Decreto-Lei nº292/89, de 2 de Setembro, será devida a taxa pela prestação do serviço de avaliação dos índices de isolamento sonoro, sempre que:

- . Uma avaliação acústica acuse valores não consentâneos com os permitidos por lei;
  - . Na avaliação acústica para um licenciamento sanitário, as medições acusem valores não consentâneos com os permitidos por Lei.

O pagamento da taxa é da responsabilidade do infractor seja pessoa singular ou colectiva, claramente identificada. Quando numa avaliação se venha a confirmar a existência de vários infractores, o valor a aplicar será encontrado com base no quociente do total de horas dispendidas na determinação de níveis sonoros, pelo número de infractores identificados, procedendo-se em seguida ao cálculo da taxa de serviço horária em conformidade com o indicado no nº 3, para cada um dos infractores.

96.1. A taxa de serviço horária (T.S.H.) será calculada e actualizada através da seguinte expressão:

Em que:

V - é o vencimento base ilíquido da categoria de técnico auxiliar especialista acrescido de subsídio de refeição e dois abonos de família.

a1 - é o factor de amortização do equipamento utilizado na determinação de níveis de ruído.

a1 = 1

a2 - é o factor aplicável para a formação técnica e reciclagem dos meios humanos envolvidos.

$$a_2 = 0,5$$

96.2 Quando da cobrança da tabela de honorários será de multiplicar o valor de T.S.H. pelo número de Técnicos envolvidos e pelo número de horas realizadas na medição.....Tabela de Honorários = T.S.H. X nº de Técnicos envolvidos X nº de horas (TN)

96.3 Quando o mesmo serviço se prolongue por dias sucessivos o nº de horas será o somatório dos totais diários. (TN)

XV. CULTURA E DESPORTO

97. Museus Municipais

- por entrada e por pessoa ..... 0,85 € (I)

A entrada é gratuita para:

- a) Crianças e jovens de idade não superior a 18 anos, estudantes de todos os grupos etários, pessoas com idade superior a 60 anos e deficientes;
  - b) Visitas de grupos enquadrados em colectividades;

dades e associações, desde que previamente acordado com os Serviços;

c) Grupos de professores e alunos de qualquer grau de ensino, em visitas de estudo previamente combinadas.

98. Fábrica da Cultura - Taxa de utilização

98.1. Utilização para actividades sem fins lucrativos:

98.1.1 Até às 24:00 horas

- por dia ou fracção ..... 268,15 € (TN)

98.1.2 Depois das 24:00 horas

- por cada hora ou fracção suplementar ..... 25,16 € (TN)

98.2. Utilização para actividades com fins lucrativos:

98.2.1 Até às 24:00 horas

- por dia ou fracção ..... 1.072,61 € (TN)

98.2.2 Depois das 24:00 horas

- por cada hora ou fracção suplementar ..... 100,55 € (TN)

99. Auditório Municipal. Utilização da sala:

99.1. Até às 20 horas

- por hora ou fracção ..... 13,97 € (TN)

99.2. Depois das 20 horas e nos fins de semana ou feriados

- por hora ou fracção ..... 20,94 € (TN)

99.3. Instituições de solidariedade social que prossigam fins não lucrativos.....I sentas

100. Espaço Delfim Guimarães-Utilização da sala:

100.1. Até às 20 horas

- por hora ou fracção ..... 8,38 € (TN)

100.2 Depois das 20 horas e nos fins de semana ou feriados

- por hora ou fracção ..... 12,56 € (TN)

100.3 Instituições de solidariedade social que prossigam fins não lucrativos.....I sentas

101. Cineteatro D. João V - Taxa de Utilização

101.1. Utilização para actividades sem fins lucrativos:

101.1.1 Até às 20:00 horas

- por hora ou fracção:

101.1.1.1 de 2<sup>a</sup> a 5<sup>a</sup> feira ..... 11,18 € (TN)

101.1.1.2 à 6<sup>a</sup> feira, fins de semana e feriados ..... 16,75 € (TN)

101.1.2 Depois das 20:00 horas

- por cada hora ou fracção:

101.1.2.1 de 2<sup>a</sup> a 5<sup>a</sup> feira ..... 16,75 € (TN)

101.1.2.2 à 6<sup>a</sup> feira, fins de semana e feriados ..... 22,34 € (TN)

101.2 Utilização das instalações para actividades com fins lucrativos:

101.2.1 Até às 20:00 horas

- por hora ou fracção:

101.2.1.1 de 2<sup>a</sup> a 5<sup>a</sup> feira ..... 33,52 € (TN)

101.2.1.2 à 6<sup>a</sup> feira, fins de semana e feriados ..... 55,87 € (TN)

101.2.2 Depois das 20:00 horas

- por cada hora ou fracção:

101.2.2.1 de 2<sup>a</sup> a 5<sup>a</sup> feira ..... 50,27 € (TN)

101.2.2.2 à 6<sup>a</sup> feira, fins de semana e feriados ..... 83,80 € (TN)

102. Equipamento Audio Visual-Taxa de Utilização Utilização por sessão:

Pela utilização do equipamento quando acompanhado de pessoal especializado da autarquia, é devida a taxa de serviço horária (T.S.H.) calculada através da seguinte fórmula:

$$T.S.H. = \frac{14 \times V}{220 \times 7} \times 1,15$$

Em que:

V é o vencimento base ilíquido da categoria de técnico auxiliar especialista acrescido de subsídio de refeição e dois abonos de família.

102.1 Retroprojector ..... 11,18 € (TN)

102.2 Projector de slides ..... 11,18 € (TN)

102.3 Projector de vídeo ..... 22,34 € (TN)

102.4 Projector de cinema ..... 55,87 € (TN)

102.5 Ecran portátil ..... 5,59 € (TN)

102.6 Audio - Equipamento base (mesa, amplificação, colunas, microfones de mesa e de público) ..... 92,17 € (TN)

102.7 Microfone normal extra ..... 5,59 € (TN)

102.8 Microfone sem fios ..... 8,38 € (TN)

102.9 Microfone unidireccional ..... 8,38 € (TN)

102.10 Tripé girafa extra ..... 1,39 € (TN)

102.11 Tripé de mesa ..... 1,39 € (TN)

102.12 DAT ..... 13,97 € (TN)

102.13 Leitor de CD ..... 8,38 € (TN)

102.14 Colunas de munição (som de retorno) ..... 11,17 € (TN)

### 103. Polidesportivos

103.1 Parque Central da Amadora e Parque Urbano "Dr. Armando Romão":

Taxa de Utilização

103.1.1 Utilização de Campos incluindo a utilização de cabines e duches

- por hora ou fracção:

103.1.1.1 Por particulares ou outras entidades

103.1.1.1.1 Diurno ..... 5,59 € (I)

103.1.1.1.2 Nocturno ..... 6,70 € (I)

103.1.1.2 Por clubes federados ou centros de treino:

103.1.1.2.1 Diurno ..... 2,79 € (I)

103.1.1.2.2 Nocturno ..... 3,37 € (I)

103.1.1.3 Por escolas de qualquer grau de ensino ..... I sento

103.1.2. Utilização de Campos sem a utilização de cabines e duches

- por hora ou fracção:

103.1.2.1 Por particulares ou outras entidades:

103.1.2.1.1 Diurno ..... 4,48 € (I)

103.1.2.1.2 Nocturno ..... 5,59 € (I)

103.1.2.2 Por escolas de qualquer grau de ensino ..... I sento

103.2 Complexo Desportivo do Monte da Galega

103.2.1 Campo Relvado

103.2.1.1 Actividades de treino ou formação desportiva

103.2.1.1.1 Utilização de campos com a utilização de balneários - por hora ou fracção:

103.2.1.1.1.1 Diurno ..... 89,59 € (I)

103.2.1.1.1.2 Nocturno ..... 123,20 € (I)

103.2.1.1.2 Utilização de campos sem a utilização de balneários- por hora ou fracção:

103.2.1.1.2.1 Diurno ..... 78,40 € (I)

103.2.1.1.2.2 Nocturno ..... 112,01 € (I)

103.2.1.2 Educação Física ou Desporto Escolar

103.2.1.2.1 Utilização de campos com a utilização de balneários

- por hora ou fracção- Diurno ..... 56,00 € (I)

103.2.1.2.2 Utilização de campos sem a utilização de balneários

- por hora ou fracção- Diurno ..... 44,81 € (I)

103.2.1.3 Actividades competitivas sem

entradas pagas:

103.2.1.3.1 Utilização de campos com a utilização de balneários - por hora ou fracção:

103.2.1.3.1.1 Diurno ..... 100,80 € (I)

103.2.1.3.1.2 Nocturno ..... 145,16 € (I)

103.2.1.3.2 Utilização de campos sem a utilização de balneários - por hora ou fracção:

103.2.1.3.2.1 Diurno ..... 89,59 € (I)

103.2.1.3.2.2 Nocturno ..... 134,40 € (I)

103.2.1.4 Actividades competitivas com entradas pagas:

103.2.1.4.1 Utilização de campos com a utilização de balneários - por hora ou fracção:

103.2.1.4.1.1 Diurno ..... 123,20 € (I)

103.2.1.4.1.2 Nocturno ..... 168,00 € (I)

103.2.1.4.2 Utilização de campos sem a utilização de balneários - por hora ou fracção:

103.2.1.4.2.1 Diurno ..... 112,01 € (I)

103.2.1.4.2.2 Nocturno ..... 156,36 € (I)

103.2.2 Pista de Atletismo

103.2.2.1 Actividades de treino ou formação desportiva

103.2.2.1.1 Com a utilização de balneários

- por hora ou fracção:

103.2.2.1.1.1 Diurno ..... 22,39 € (I)

103.2.2.1.1.2 Nocturno ..... 33,60 € (I)

103.2.2.1.2 Sem a utilização de balneários

- por hora ou fracção:

103.2.2.1.2.1 Diurno ..... 16,80 € (I)

103.2.2.1.2.2 Nocturno ..... 28,00 € (I)

103.2.2.2 Educação Física ou Desporto Escolar

103.2.2.2.1 Com a utilização de balneários

- por hora ou fracção Diurno ..... 14,00 € (I)

103.2.2.2.2 Sem a utilização de balneários

- por hora ou fracção: Diurno ..... 11,20 € (I)

103.2.2.3 Actividades competitivas sem entradas pagas:

103.2.2.3.1 Com a utilização de balneários

- por hora ou fracção:

103.2.2.3.1.1 Diurno ..... 28,00 € (I)

103.2.2.3.1.2 Nocturno ..... 39,21 € (I)

103.2.2.3.2 Sem a utilização de balneários - por hora ou fracção:	
103.2.2.3.2 Diurno.....	22,39 € (I)
103.2.2.3.2 Nocturno.....	33,60 € (I)
103.2.2.4 Actividades competitivas com entradas pagas:	
103.2.2.4.1 Com a utilização de balneários - por hora ou fracção:	
103.2.2.4.1 Diurno.....	33,60 € (I)
103.2.2.4.1 Nocturno.....	56,00 € (I)
103.2.2.4.2 Sem a utilização de balneários - por hora ou fracção:	
103.2.2.4.2 Diurno.....	28,00 € (I)
103.2.2.4.2 Nocturno.....	44,81 € (I)
103.2.2.5 Utilização individual	
103.2.2.5.1 Utilização normal com a utilização de balneários - por hora ou fracção:	
103.2.2.5.1 Diurno.....	2,80 € (I)
103.2.2.5.1 Nocturno.....	3,92 € (I)
103.2.2.5.2 Utilização normal sem a utilização de balneários - por hora ou fracção	
103.2.2.5.2 Diurno.....	2,24 € (I)
103.2.2.5.2 Nocturno.....	3,37 € (I)
103.2.2.5.3 Passe mensal.....	22,39 € (I)

### 103.3 Piscinas Municipais - Taxa de Utilização

103.3.1. Época de Inverno - Escola de Natação:..	
103.3.1.1 Inscrição - por utente e por época.....	6,98 € (I)
103.3.1.1.1 Mensalidades - por utente e por modalidade:	
Pagamento mensal:	
103.3.1.1.1.1 1 x por semana.....	10,48 € (I)
103.3.1.1.1.2 2 x por semana .....	18,51 € (I)
103.3.1.1.1.3 3 x por semana .....	24,44 € (I)
103.3.1.1.2 Mensalidades - por utente e por modalidade.	
Pagamento trimestral - Hipótese A:	
Redução de 5% nas mensalidades, não se encontra incluído o mês de Julho.	
103.3.1.1.2.1 1 x por semana .....	29,85 € (I)
103.3.1.1.2.2 2 x por semana .....	49,72 € (I)
103.3.1.1.2.3 3 x por semana .....	69,54 € (I)

O pagamento do mês de Julho é efectuado antecipadamente, com carácter obrigatório, quando se efectua o pagamento das mensalidades de Outubro e de Janeiro.

103.3.1.1.3 Pagamento trimestral - Hipótese B:  
Redução de 5% nas mensalidades, o pagamento do mês de Julho é integrado no pagamento do valor trimestral.

103.3.1.1.3.1 x por semana .....	33,16 € (I)
103.3.1.1.3.2 x por semana.....	55,29 € (I)
103.3.1.1.3.3 x por semana.....	77,40 € (I)

103.3.2 Época de Verão - Utilização Livre:  
103.3.2.1 Até aos 5 anos.....I sento  
103.3.2.2 Dos 6 aos 12 anos e > 60 anos ..... 1,68 € (I) |

103.3.2.3 > 12 anos ..... 2,24 € (I) |

103.3.2.4 Sócios de colectividades do Concelho ..... 1,39 € (I) |

103.3.2.5 Grupos de 10 pessoas, indiferentemente da idade.....(I)

### XVI. ESPAÇOS VERDES

#### 104. Aluguer de plantas de ornamentação:

O aluguer de cada planta não poderá exceder o período de uma semana  
O local usual para fornecimento das plantas será o Viveiro Municipal no Casal do Choupo - Venteira

As importâncias fixadas referem-se a um período de 24 horas ou fracção, a contar da hora de saída das plantas do abrigo até à sua entrada no mesmo. Todas as despesas inerentes à carga, transporte e descarga das plantas, quer para a saída quer para a entrada, ficarão a cargo da entidade que as solicita.

##### 104.1 Plantas singulares em vaso

- por cada e por dia, não incluindo transporte:  
104.1.1 Altas (altura superior a 1,80 m)

Edição Especial  
1 de Fevereiro de 2006

# BOLETIM MUNICIPAL

.....	41,90 € (TN)
104.1.2 Médias (altura até 1,20 m)	25,15 € (TN)
104.1.3 Pequenas (altura até 0,60 cm)	8,38 € (TN)
104.1.4 Vasos com arranjos de diversas plantas - por cada e por dia, não incluindo transporte.....	27,93 € (TN)

105. Utilização de terrenos do domínio público municipal, nomeadamente Parques Urbanos e Jardins para iniciativas culturais, recreativas ou semelhantes com fins lucrativos - por m <sup>2</sup> ou fracção:	
105.1 Por dia .....	1,68 € (NS)
105.2 Por semana .....	8,38 € (NS)

## XVII. INDEMNIZAÇÕES POR DANOS EM BENS DO PATRIMÓNIO MUNICIPAL

106. Material e equipamento instalado no domínio público.....	Valor de mercado real ou estimado à data da liquidação, acrescido de 20% (TN). (Mobiliário Urbano, equipamento de rega, sinalização e outros.)
---	---

### Legenda:

IVA: (TN)-Taxa normal (TR)-Taxa reduzida  
(I)-Isento (NS) Não sujeito



# BOLETIM MUNICIPAL

Director: JOAQUIM MOREIRA RAPOSO

PERIODICIDADE: Mensal  
DEPÓSITO LEGAL: 11981/88 - TIRAGEM: 550 exemplares  
IMPRESSÃO: Reprocromo, Sociedade Fotolitos, Lda

Toda a correspondência relativa ao Boletim Municipal deve ser dirigida ao Departamento de Administração Geral (Divisão de Gestão Administrativa e Contratação)  
Apartado 60287, 2701 - 961 AMADORA  
Telef.: 21 436 90 00 / Fax: 21 492 20 82